

C O P I A

LEI N° 714

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO,
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

P A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decretou
e éle promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pompeia, autorizada a alienar, mediante doação e imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, ao Senhor SALVADOR MENDES DE ALMEIDA, que fica obrigado a deixar o mesmo imóvel, dentro do prazo de 10 (dez) meses a contar da promulgação desta lei, ao Governo do Estado, para o fim expresso de nele ser construído o prédio destinado à residência do Promotor Público de Justiça da Comarca.

" Um terreno de forma retangular, medindo 14,50 (quatorze metros e cincuenta centímetros) para a Rua Cravinhos, e 14,50 (quatorze metros e cincuenta centímetros) na linha de fundos, com 40,00 (quarenta metros) da frente aos fundos, sendo parte do lote nº 7 (sete), da quadra nº 108 (cento e oito) com a área de 580 (quinhentos-e-oitenta) metros quadrados; referida área está encravada no lote nº 7 (sete) deixando uma faixa de 5,00 (cinco metros) de largura, paralela ao lote nº 5 (cinco) e outra faixa de 0,50 (cincuenta centímetros) de largura, paralela aos lotes números 9 e 10; confrontando pela frente com a Rua Cravinhos, de um lado com o restante do lote nº 7 (sete); pelos fundos com o lote nº 8 (oito) e finalmente com o restante do lote nº 7 (sete), todos da quadra nº 108 (cento e oito) acima citada".

ARTIGO 2º - Se a doação ao Governo do Estado não for efetuada no prazo acima estipulado, a doação da Prefeitura ao particular torna-se nula.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 24 de Abril de 1.967.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 24 de Abril de 1.967
Publicada por afiação no lugar público de costume na data supra.

SALVADOR MENDES DE ALMEIDA

DIRETOR ADMINISTRATIVO